

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2012

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº.03/2012

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida José Luiz Adjuto, nº 117, neste ato representada pelo seu presidente, vereador **Hermes Martins Souto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 116.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por, xxxx, portador do CPF Nº xxx, doravante denominado **CONTRATADA**; para prestação de serviços de Serviços de assistência Médico Hospitalar para os servidores da Câmara Municipal e seus dependentes legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 Contratante

Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117 – Centro, em Unaí-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Hermes Martins Souto.

1.2 Contratada

Empresa: **UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 116.921.561/0001-63, com sede na Rua Irmã Beata, 334, em Montes Claros -MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr xxxx.

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

2.1 A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 003/2012, modalidade Pregão Presencial nº 03/2012

2.2 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, incluindo internação em enfermaria, com obstetrícia, para o quadro de servidores da Câmara Municipal de Unai, bem como para seus dependentes, com cobertura no estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial n.º003/2012** e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor total deste contrato é de R\$139.893,12(Cento e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e três reais e doze centavos), a ser pagos em parcelas mensais de R\$15.543,68 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), a ser pago no dia 25 de cada mês (pré-pago), mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 9 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.1.2 Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

7.1.3 - Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

7.1.4 Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

7.1.5 Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

7.1.6 Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.1.7 Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

7.1.8 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

a. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;

b. Fiscalizar a execução do contrato;

c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

7.1.9 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.1.10 Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

8.1.2 Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões de correntes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).

8.1.3 Possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.4 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, desde que de

responsabilidade da contratada.

8.1.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.6 Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação, juntamente com um guia médico hospitalar, descrito no item 8.1.7, com custo não superior a R\$5,00 (cinco reais), onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

8.1.7 Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.

8.1.8 Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

8.1.9 Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.1.10 Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

8.1.11 O cálculo do valor de reembolso será de 1 (uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.

8.1.12 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.13 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

9.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do Plano objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao Servidor designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1 A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da despesa 33.90.08.00 (Assistência médica Terceirizada)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Câmara Municipal, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

12.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência ;
- b. multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

14.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão

ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea“b”.

14.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º03/2012, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de

Unai-MG, constante do processo n.º03/2012 , e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Unai-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Unai (MG), 09 de Abril de 2.012.

Vereador Hermes Martins Souto

Contratante

UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO

Testemunhas:

1º _____

Nome :

CPF:

2º _____

Nome :

CPF: